



PORTARIA Nº 15/18

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo (suplência), Comissão de Cultura e Extensão Universitária (suplência), Comissão de Pesquisa, Comissão de Pós-Graduação (suplência), Comissões Coordenadoras de Programas: Saúde Pública, Nutrição, Saúde Global e Sustentabilidade, Epidemiologia, Entomologia em Saúde Pública (suplência), Ambiente, Saúde e Sustentabilidade e Comissão do Programa PAE.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 30 de julho de 2018, das 09h às 24h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a)** *e-mail* desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois professores: Betzabeth Slater Villar e Cleide Lavieri Martins e dois discentes de pós-graduação: Vanessa Gusmon da Silva e Kamila Tiemann Gabe.



§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

- 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

- 01 (hum) suplente representante discente

c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

- 01 (hum) suplente representante discente

d) Comissões Coordenadoras de Programas

- 01 (hum) representante discente e respectivo suplente

e) Comissão do Programa PAE

- 01 (hum) representante discente e respectivo suplente

f) Comissão de Pesquisa

- 01 (hum) representante discente e respectivo suplente

g) Comissão de Pós-Graduação

- 01 (hum) suplente representante discente

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.



Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição, por chapa dos candidatos, será formulado por meio de requerimento, onde deverá ser entregue no Serviço de Protocolo da FSP, **a partir do dia 18 de junho de 2018, até as 16h do dia 18 de julho de 2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 19 de julho de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser entregues no Serviço de Protocolo da FSP, até as 16h do dia 23 de julho de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 h do dia 24 de julho de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 25 de julho, às 11h00, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - Será encaminhado aos eleitores, no dia 27 de julho de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 30 de julho de 2018, das 09h às 13h e das 14h às 16h, na Assistência Acadêmica.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 31 de julho de 2018, a partir das 14h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO

e-mail: academica@fsp.usp.br

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue no Serviço de Protocolo da FSP, até as 16h do dia 02 de agosto de 2018, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka
Diretor

14 de junho de 2018.